

**PROJETO DE LEI N. 9.995/2006.-**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório, no âmbito do Município, a afixação, em local visível, do nome do farmacêutico responsável e o respectivo número da matrícula no Conselho Regional de Farmácia, nos estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 1.º É obrigatório, no âmbito do Município, a afixação, em local visível, do nome do farmacêutico responsável e o respectivo número da matrícula no Conselho Regional de Farmácia, nos estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 2.º A inobservância do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- I - advertência escrita, com prazo para regularização;
- II - multa no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - suspensão da licença do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias;
- IV - cassação da licença do estabelecimento.

Art. 3.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de julho de 2006.


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora